

Fatec São Caetano do Sul

Credenciada pela Portaria CEE/GP nº 223 de 28/04/2008, DOE SP de 29/04/2008

PORTARIA FATEC SCS Nº 06/2014 de 20 de maio de 2014.

Estabelece normas para transferência de alunos para vagas remanescentes dos Cursos da Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul

A Diretora da Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A transferência dos alunos desta e de outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino para os cursos ministrados pela FATEC SCS obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - As transferências a que se referem o "caput" deste artigo serão para prosseguimento de estudos em curso idêntico ou da mesma área de conhecimento para alunos oriundos das FATECs ou outras Instituições de Ensino nacionais e estrangeiras.

§ 2º - As transferências de alunos para os cursos da FATEC SCS serão concedidas uma única vez.

Artigo 2º - As transferências de alunos estão condicionadas:

- I. à existência de vagas;
- II. estar regularmente matriculado na instituição de origem ou ser portador de diploma de curso de graduação;
- III. ao reconhecimento do curso de origem, exceto para os alunos da FATEC SCS e para alunos de outras FATECs que estejam regularmente matriculados no mesmo curso, também em implantação;
- IV. às adaptações curriculares necessárias, e
- V. à aprovação em processo seletivo, conforme artigo 8º desta Portaria.

Artigo 3º - As vagas remanescentes para transferências são decorrentes:

- I. do cancelamento de matrícula por solicitação do aluno;
- II. do cancelamento de matrícula por abandono do curso;
- III. dos casos de falecimento.

§ 1º - Só haverá vaga remanescente no início do primeiro semestre de um curso quando não ocorrer o preenchimento das vagas oferecidas no processo seletivo vestibular.

§ 2º - A retenção de um aluno num dado semestre ou o trancamento de matrícula nos termos previstos neste regulamento não resultam em vaga remanescente para o total do curso, mas pode levar à distorção da distribuição das vagas entre os semestres do mesmo.

Artigo 4º - As transferências obedecerão às seguintes fases:

- I. divulgação do número de vagas disponíveis por curso, semestre e turno;
- II. abertura de inscrições para efetivação de matrícula no semestre subsequente;
- III. realização de processo seletivo, e
- IV. efetivação de matrícula dos candidatos selecionados, conforme data estabelecida no calendário escolar para matrículas regulares.

Artigo 5º - O pedido de transferência será instruído com a apresentação da seguinte documentação (originais e cópias):

- a) Requerimento dirigido à Diretora da Faculdade;
- b) Comprovante de regularidade de matrícula na instituição de origem ou diploma de curso de graduação;

Fatec São Caetano do Sul

Credenciada pela Portaria CEE/GP nº 223 de 28/04/2008, DOE SP de 29/04/2008

- c) Histórico Escolar do curso de origem contendo carga horária, nota/conceito de cada disciplina cursada, de estágio e de outras atividades curriculares realizadas;
- d) Programa das disciplinas cursadas, fornecido pela instituição de origem;
- e) Decreto do Reconhecimento do Curso de Graduação e data da publicação no Diário Oficial;
- f) Certificado de conclusão do Ensino Médio e respectivo histórico escolar;
- g) Parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria de Educação, em se tratando de candidato que tenha cursado o Ensino Médio no exterior;

§ 1º - Os candidatos oriundos da FATEC SCS estão isentos da apresentação dos comprovantes solicitados nas alíneas *b, c, d, e, f e g*;

§ 2º - Os candidatos às vagas remanescentes, regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superiores (que não FATECs do CEETEPS) e candidatos já formados pelas FATECs ou por outras Instituições de Ensino Superiores, deverão, no ato da inscrição, apresentar também o comprovante de recolhimento de taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 100872-2.

§ 3º - Os candidatos oriundos de instituição de ensino estrangeira deverão apresentar tradução oficial do programa das disciplinas cursadas e dos documentos escolares, estes últimos deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem;

§ 4º - A efetivação da inscrição se dará após a análise da documentação pela Secretaria Acadêmica.

Artigo 6º - As transferências serão deferidas na seguinte sequência:

- I. Remanejamento Interno;
- II. Remanejamento entre FATECs;
- III. Retorno de egressos para integralização de um novo curso;
- IV. Transferência de aluno de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras

Artigo 7º - A prioridade de atendimento aos solicitantes da FATEC SCS, obedecerá à seguinte sequência:

- I. Mudança de turno em um mesmo curso;
- II. Mudança de curso em um mesmo turno;
- III. Mudança de curso e de turno;
- IV. Se o número de vagas disponibilizado para transferência for superior ao de candidatos, as transferências serão concedidas automaticamente;
- V. Se o número de vagas disponibilizado para transferência for inferior ao número de candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios de preferência na seleção:

§ 1º - Alunos aprovados no maior número de disciplinas do curso pretendido;

§ 2º - Alunos que possuam a maior média aritmética, calculada com as notas finais das disciplinas cursadas no semestre corrente.

§ 3º - No caso de reprovação numa dada disciplina, considerar-se-á a média de todas as notas obtidas;

§ 4º - No caso de disciplina dispensada, considerar-se-á a nota obtida na faculdade de origem. Se houver reprovação, admitir-se-á a média calculada conforme o §3º;

§ 5º - Na hipótese de não existir candidato que consiga equivalência em todas as disciplinas do 1º semestre, poderá ser convocado aquele que tiver, no máximo, uma disciplina faltante;

§ 6º - Alunos com maior idade.

Artigo 8º - A prioridade de atendimento aos solicitantes externos à FATEC SCS, obedecerá à seguinte sequência:

- I. Alunos do mesmo curso oriundos das demais FATECs do Centro Paula Souza;
- II. Alunos de curso da mesma área de conhecimento oriundos das demais FATECs do Centro Paula Souza;
- III. Portadores de Diploma egressos de FATECs do Centro Paula Souza;
- IV. Portadores de Diploma egressos de outras Instituições de Ensino Superior;

Fatec São Caetano do Sul

Credenciada pela Portaria CEE/GP nº 223 de 28/04/2008, DOE SP de 29/04/2008

- V. Alunos do mesmo curso oriundos de Instituições de Ensino Superior Nacionais;
- VI. Alunos de curso da mesma área de conhecimento oriundos de Instituições de Ensino Superior Nacionais;
- VII. Alunos do mesmo curso oriundos de Instituições de Ensino Superiores Estrangeiras.

§ 1º Os alunos requerentes de outras FATECs somente terão obrigatoriedade de se submeterem à prova de seleção se o número de interessados for maior que o número de vagas disponíveis.

§ 2º - As condições e prazos de integralização do curso, nos casos necessários, serão exigidos conforme legislação vigente.

§ 3º Os alunos requerentes de outras IES deverão, obrigatoriamente, submeter-se a um exame, definido pela Coordenação dos Cursos em data constante no Edital de Inscrições para Transferências.

Artigo 9º - O candidato classificado, oriundo de FATECs do CEETEPS ou de outra Instituição de Ensino Superior Nacional, somente poderá efetuar matrícula mediante a apresentação de documentação original acompanhada de cópia da Guia de Transferência expedida pela instituição de origem ou, pelo menos, do comprovante de havê-la requerido. Tais documentos devem ser apresentados à Secretaria da FATEC SCS no prazo máximo de 30 dias a contar da entrega da guia de vaga.

Artigo 10º - O candidato classificado e oriundo de instituição estrangeira de ensino superior tem o prazo de 12 meses após a efetivação de sua matrícula para regularizar sua situação junto à Secretaria da Faculdade, providenciando junto à Secretaria de Educação a equivalência de estudos de Ensino Médio.

Artigo 11º – Findos os prazos fixados nos artigos 9º e 10º, será cancelada a matrícula do aluno que não atender às exigências neles contidas.

Artigo 12º- As adaptações previstas no inciso IV do artigo 2º desta Portaria serão objeto da análise dos Coordenadores de Cursos, em face da estrutura curricular do curso pretendido e das disciplinas cursadas no curso de origem, objetivando definir os estudos a serem realizados.

Artigo 13º – Serão disponibilizadas para devolução, por quinze dias corridos após a divulgação do resultado final do processo, todas as cópias de documentos fornecidas pelos candidatos cujas transferências não forem efetivadas por qualquer motivo. Após esse prazo, as cópias dos documentos serão destruídas.

Artigo 14º – É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de cada uma das fases do processo de transferência.

Artigo 15º – Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão de Transferência da Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul.

Artigo 16º – Das decisões do processo de transferência não cabem recursos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dra. Adriane Monteiro Fontana
Diretora da Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul